



**LEI Nº 552 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre gestão compartilhada na assistência aos pequenos agricultores e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no artigo 14 e inciso X, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a associação civil, sem fins lucrativos, formada por agricultores e pecuaristas do município de Pingo D'Água, objetivando a concentração de esforços para o aprimoramento da gestão da política municipal de apoio e incentivo à agricultura objetivando maior participação e alcance de resultados.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, a assessoria técnica da Coordenadoria de Agricultura e o Conselho Municipal da área, subsidiarão os agricultores e pecuaristas na organização e registro da associação representativa, iniciando os trabalhos imediatamente após o início da vigência desta lei.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei a associação se responsabilizará pelo planejamento de atendimento aos agricultores com serviços subsidiados de aração de terras e outros serviços afins, notadamente no âmbito da agricultura familiar, fazendo a gestão da frota de tratores agrícolas e implementos necessários ao preparo da terra para plantio, manutenção da lavoura e colheita da produção oriunda das atividades rurais.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

15



Art. 3º - O Poder Executivo cederá à associação mencionada no art. 1º desta lei, enquanto viger o convênio de cooperação mútua, os tratores agrícolas e implementos vinculados à Coordenadoria Municipal de Agricultura, responsabilizando esta pela respectiva manutenção, sob fiscalização e acompanhamento do Conselho Fiscal da entidade e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Além dos investimentos oriundos das receitas advindas das prestações de serviços no âmbito da associação, o município, por meio de dotações orçamentárias próprias, suportará despesas complementares na manutenção das máquinas e equipamentos cedidos, considerando que os preços a serem estabelecidos na forma desta lei.

§ 2º - A associação estabelecerá os valores a serem cobrados pelos serviços dos bens cedidos em comodato, administrando as receitas sob escrituração contábil própria e revertendo todos os valores arrecadados na manutenção dos bens a que se referem o caput deste artigo.

§ 3º - A movimentação financeira da associação ficará sob a responsabilidade direta do Presidente e Tesoureiro, com divulgação trimestral de relatório da movimentação realizada.

Art. 4º - Compete à associação o estabelecimento de critérios de atendimentos dos cidadãos interessados nos serviços subsidiados, previstos nesta lei.

Art. 5º - O município, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, supervisionará todos os serviços, mantendo servidores municipais disponíveis para o desempenho das atividades, sempre que necessário.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**

**Cidade do Bem Viver**

Gestão 2021/2024

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 25 de fevereiro de 2022.

21.12.1995  
*Luiz P. Coelho*  
**Luiz Paulo Coelho**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: *25.02.2022*

*Wesley de Paula Pedra*  
**Wesley de Paula Pedra**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000